



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

LEI nº 454 / 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE

O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba,
usando das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso I da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 13/abril/2013, à unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Ação Social e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores, em forma a ser acordada entre o representante legal do município e os produtores beneficiários, após o primeiro ciclo de produção.

Parágrafo único – Os recursos de que tratam o caput deste artigo, após o seu retorno ao Erário Municipal e a sua integração ao orçamento, formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 3º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo, atualizando-se o valor em mesmo percentual utilizado por banco oficial, para as aplicações assemelhadas aos produtores rurais, a mês.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Cont. Lei nº 454/13

Art. 4º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, agricultores, localizados neste município.

Art. 5º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal .

Art. 6º - Cada produtor terá direito a quantidade de horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques, na forma estabelecida em deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1º - Os valores estipulados no caput deste artigo poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 8º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Art. 9º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Cont. Lei nº 454/13

Art. 10 - Os recursos necessários à execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo, em unidade orçamentária e administrativa compatível com as ações a ser desempenhadas para execução do programa ora criado.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2013


Allan Felipe Bastos de Sousa
PREFEITO